



PROJETO DE LEI

Expediente PM 004/2004

CM 14/04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



PROJETO DE LEI nº004/2004

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar, por 6 (seis) meses o contrato de trabalho, originado pela Lei 2.389 de 30 de agosto de 2.002 e prorrogado pela Lei 2.412 e dá providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por 6 (seis) meses o contrato de trabalho, originado pela Lei 2.389 de 30 de agosto de 2.002 e prorrogado pela Lei 2.412, referente a contratação em caráter emergencial de 01 (um) Fisioterapeuta, para atender necessidade excepcional de seu interesse público.

Art. 2º - A prorrogação da contratação de que trata o artigo anterior será pelo prazo de 6 (seis) meses, sendo regido, pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º - A retribuição pecuniária mensal a ser paga ao contratado será equiparada àquela estabelecida para os servidores do Município, observada a correspondente categoria funcional e reajustada ao mesmo tempo e nos mesmos índices desta.

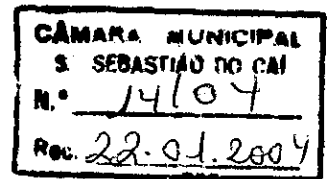
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2.004.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores!

O Executivo Municipal solicita votação do anexo projeto de lei, submetendo-o à apreciação desta Câmara.

O objetivo deste projeto é manter o atendimento de fisioterapia as pessoas carentes e necessitadas do município, por isso solicitação a prorrogação do referido contrato, para que se possa fazer o concurso para suprir esta vaga ainda neste início de ano.

Muitas pessoas dependem deste atendimento a cada dia. E tem aumentado muito o numero de pessoas que buscam consultas e tratamento nesta especialização.

Não é possível a Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social auxiliar a todos necessitados com consultas particulares junto aos consultórios de fisioterapeutas particulares.

Estamos pois, renovando o contrato deste profissional para mantermos a qualidade dos serviços prestado na sala da SMSAS para os municípes carentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 21 de janeiro de 2.004.


LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Contrato de Trabalho por prazo determinado que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Léo Alberto Klein, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o(a), portador da Carteira de Trabalho nº, sérieRS, residente e domiciliado (a) na rua/av....., na cidade de, doravante identificado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para o CONTRATANTE na função de fisioterapeuta, conforme dispõe a Lei nº de de de

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo serviço acima mencionando e prestado, o CONTRATADO receberá a quantia R\$ 1.231,90 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o penúltimo dia útil do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 22 (vinte e duas) horas semanais, ou o que vier a ser estabelecido em normas ou regulamentos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente Contrato vigorará de **01 de janeiro 2004 até 30 de junho de 2.004**, em cujo término será o mesmo extinto independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 15 dias.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente contratado será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Regime na qual estará enquadrado, como puníveis com pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 2.312 de 28 de dezembro de 2001. Nos itens relativos à contratação de serviços temporários.

CLÁUSULA OITAVA:

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da Prefeitura Municipal.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Sebastião do Caí, aosdede 200.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente PM 004/2004 – CM 14/04
Relator: Vereador Pedro Diomar Pacheco Flores
Projeto de lei do Executivo que autoriza o mesmo a prorrogar, por 6 (seis) meses o contrato de trabalho originado pela Lei 2.389 de 30 de agosto de 2002 e prorrogado pela Lei 2.412 e dá providências.

PARECER

A forma plenamente legítima para contratação do servidor público é o concurso público.

Apesar da exposição de motivos elencados pelo Executivo Municipal para justificar a contratação emergencial de um fisioterapeuta, entendo que esta prática administrativa deva ser revista pelo Sr. Prefeito, pois, o Tribunal Superior do Trabalho tem entendimento adverso a esta modalidade de contratação.

Sou de parecer favorável ao projeto em se tratando de situação emergencial, no entanto, com a ressalva e solicitação de que o Executivo Municipal, doravante, reavalie as contratações emergenciais.

Em 28 de janeiro de 2004.

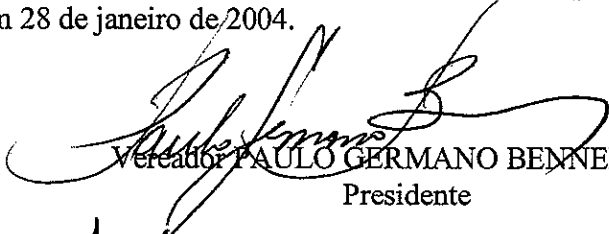

Vereador PEDRO DIOMAR PACHECO FLORES
Relator

Voto do Vereador Darci Lauermann: Contrário ao parecer do relator tendo em vista a não inclusão deste cargo no recente concurso público realizado.

Voto do Vereador Paulo Bennemann: de acordo com o parecer do relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por maioria, favorável à aprovação do projeto.
Em 28 de janeiro de 2004.


Vereador PAULO GERMANO BENNEMANN
Presidente


Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN


Vereador PEDRO DIOMAR P. FLORES